



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO CONFE N.º 310 de 18 de MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE MULTAS E JUROS DEVIDOS AOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que ao CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), na qualidade de órgão coordenador do SISTEMA CONFE/CONRE, compete-lhe adotar procedimento normativo a fim de manter a unidade de ação administrativa;

CONSIDERANDO que à entidade fiscalizadora compete disciplinar as condições necessárias à regularização do profissional para que possa exercer a profissão;

CONSIDERANDO o índice de inadimplentes e as declarações de dificuldades para o cumprimento das obrigações para com o Conselho Regional de Estatística;

CONSIDERANDO a quantidade de bacharéis atuando no mercado profissional sem o devido registro profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar a regularização desses estatísticos junto ao seu conselho profissional;

Av. Rio Branco, n.º 277, grupo 909 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20.040-904 - Telefax (21) 2220-1058

<http://www.confe.org.br>

confe@confe.org.br

Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

CONSIDERANDO a necessidade de elevar a receita dos conselhos, circunscrita, basicamente, às anuidades dos profissionais inscritos;

RESOLVE:

Art. 1º – suspender, temporariamente, a aplicação de multas determinadas pelo **Art. 5º da Resolução CONFE nº 309 de 14 de outubro de 2014**, para todos os estatísticos inscritos ou não nos CONREs e organizações prestadoras de serviços que ainda não tenham quitado suas anuidades relativas aos últimos cinco (5) anos, ou seja, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015.

Art. 2º – O débito poderá ser parcelado, a critério do Conselho Regional de Estatística, observando o **Art. 6º da Resolução CONFE nº 309 de 14 outubro de 2014**.

Art. 3º – estabelecer que os Art. 1º e 2º da presente resolução possuem prazo de aplicação somente até o dia 31 de Julho de 2015;

Art. 4º - a presente resolução tem vigência a partir de 1 de Abril de 2015.

Rio de Janeiro, 18 de Março de 2015.

Luiz Carlos da Rocha
Presidente do CONFE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 1398, de 11 de Março de 2015.

Av. Rio Branco, n.º 277, grupo 909 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20.040-904 - Telefax (21) 2220-1058

<http://www.confe.org.br>

confe@confe.org.br

Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.